

Lei, etc.

FAZ SABER a(o) USA INTERNACIONAL IDIOMAS E INTERCAMBIOS LTDA, CNPJ 05.539.635/0001-85, com endereço à Rua Goiás, 75, Jardim Planalto, CEP 07500-400, Aruja - SP, que lhe foi proposta uma ação de Consignação Em Pagamento por parte de Kelen Regina Matos Ricardo, alegando em síntese: que contraiu a dívida no valor de R\$ 1.302,00, por contrato de prestação de curso pela requerida, solicitando sua extinção e exclusão do cadastro de devedores. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aruja, aos 03 de março de 2020.

ASSIS

### Vara da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1003727-13.2017.8.26.0047

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública, do Foro de Assis, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo André Bueno de Camargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ROBERTO ALVES DA SILVA CONSULTORIA ME, CNPJ 10.410.541/0001-41, com endereço à Rua Ângelo Capellato, 193, apto 52, Bela Vista, CEP 13276-050, Valinhos - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese, que o então Prefeito Municipal de Echaporã autorizou a abertura de licitação na modalidade convite n. 003/2012, processo n. 012/2012, a qual a empresa requerida foi vencedora ao ofertar seus serviços pelo valor de R\$ 79.600,00. Contudo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou as seguintes irregularidades: a) não constou o ato de designação do responsável pelo convite, violando-se o inciso III, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93; b) as 03 (três) empresas convidadas foram as mesmas do convite nº 28/2011 para o mesmo objeto, em desrespeito ao § 6º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93; c) ausência injustificada para o mínimo de 03 (três) propostas válidas, consoante determina o § 7º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93; d) falta de detalhamento dos orçamentos, impossibilitando a verificação de compatibilidade do preço contratado com o de mercado; e) vencedora habilitada sem todos os documentos exigidos no edital, pois, apesar do item 2 do edital, não constou dos autos a prova de regularidade relativa a tributos federais e dívida ativa da União da empresa, descumprindo o artigo 41, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; f) compensações providenciárias sem embasamento legal ou judicial/administrativo; g) o objeto contratado não aceito pela jurisprudência daquele Tribunal. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

### 1ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS

VARA - 1ª VARA CÍVEL

Juiza de Direito - MARCELA PAPA PAES

EDITAL (ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CERVEJARIA MALTA LTDA. COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS (ARTIGO 8º DA Lei 11.101/2005) E 30 DIAS PARA OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55 DA Lei 11.101/2005). PROCESSO Nº 1004446-24.2019.8.26.0047. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Assis, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcela Papa Paes, na forma da Lei etc. FAZ SABER, por meio do presente edital, que a sociedade empresária CERVEJARIA MALTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.367.522/0001-00, apresentou regularmente seu Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047, que se encontra juntado às fls. 1099/1134, nos termos do art. 53, caput, da Lei 11.101/2005. A partir da publicação deste edital, portanto, considerar-se-á aberto o prazo para apresentação de objeções de credores ao Plano de Recuperação Judicial veiculado, prazo esse que somente vencerá 30 (trinta) dias depois de publicado o edital contendo a relação consolidada de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme disciplinado pelo art. 55, caput, da Lei nº 11.101/2005. FAZ SABER, também, que após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição de fls., por r. despacho exarado nos autos do processo n.º 1004446-24.2019.8.26.0047, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Assis/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Recuperação Judicial, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição de qualquer interessado, nos seus endereços comerciais, situados na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, e Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-010, no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, ou pelos telefones (19) 3256-2006 e (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito pelo e-mail [cervejariamalta@brasiltrustee.com.br](mailto:cervejariamalta@brasiltrustee.com.br). Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus direitos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. Relação de Credores: Classe I - CREDORES TRABALHISTAS: Advocacia De Luiz., R\$ 81.516,97; Advocacia Neves Costa, R\$ 572.201,56; Alessandro Maximiano, R\$ 5.028,85; Alexandre Berto Correa de Oliveira, R\$ 4.908,74; Aluísio Alves Sereno, R\$ 5.871,38; Beneli, Frederico e Almeida Advogados Associados,

R\$ 206.791,76; Cicero Augusto da Silva, R\$ 5.472,35; Cledilson Rogerio Morangoni, R\$ 19.211,40; Edilaine do Prado Dias, R\$ 5.897,72; Elisangela Maria Garcia, R\$ 5.677,46; Ernesto Torniche, R\$ 5.410,36; Everson Luis de Souza Silva, R\$ 79.767,13; Everton Galdim Vicentino, R\$ 211.789,59; Fabiano de Almeida, R\$ 30.244,34; Fabio de Lima Alcantara, R\$ 38.582,75; Francisco José Silva Passos, R\$ 109.541,79; Gerson José Beneli, R\$ 30.244,34; Gilberto Marcos Bernardi, R\$ 5.471,37; Helio Aparecido Fracasso, R\$ 5.437,88; Ivone Brito de Oliveira Pereira, R\$ 2.372,28; João Albino de Souza, R\$ 5.263,68; João Fábio Vieira, R\$ 1.962,23; José Carlos Feliciano, R\$ 5.212,10; José dos Santos, R\$ 4.727,64; José Maurício de Almeida, R\$ 29.381,05; José Nilson de Paula, R\$ 77.136,05; José Rinaldo Martins, R\$ 5.760,33; Júlio de Souza Gomes, R\$ 48.978,69; Junior Magno Reco, R\$ 6.317,57; Juvenal Antonio Tedesque da Cunha, R\$ 79.618,92; Keller Cristina Moura, R\$ 5.710,49; Laercio Fernandes Domiciano, R\$ 5.321,86; Lucia Elena Sabino Marques, R\$ 5.700,80; Luciano Bavaresco, R\$ 5.512,77; Luis Antônio Lacava, R\$ 6.847,76; Luis Carlos Santanna, R\$ 104.204,86; Luiz Antônio Ramalho Zanoti, R\$ 30.244,34; Marcelo Junior Poletto, R\$ 5.567,16; Marcelo Marroni, R\$ 44.000,00; Márcio do Carmo Barbosa, R\$ 59.233,52; Marcos de Almeida Nogueira, R\$ 1.962,23; Marcos Goes dos Santos, R\$ 20.565,42; Marinez de Azevedo, R\$ 5.254,38; Osmar Adão Verza, R\$ 25.100,53; Osmar Salviano de Andrade, R\$ 4.813,25; Osmar Teixeira Santana, R\$ 5.433,02; Panella Advogados, R\$ 797.678,56; Paulo Sérgio Beluco, R\$ 135.941,88; Roberto Barchi, R\$ 25.350,19; Rodnei Belini Maciel, R\$ 5.630,63; Rodrigo Antônio Cesari, R\$ 67.306,88; Romano Advogados Associados, R\$ 19.857,00; Sérgio Augusto Frederico, R\$ 30.244,34; Sérgio Ricardo Ireno, R\$ 375.064,67; Silvio Aparecido Almeida, R\$ 2.372,28; Suguimoto & Associados Advogados e Consultores, R\$ 317.160,31; Valdeci Bernardo Rosa, R\$ 17.267,44; Valney Figueiredo Silva, R\$ 15.674,58; Vieira Gouveia Advogados, R\$ 18.573,33; Willimann e Balthazar Advogados, R\$ 10.871,04. Total da Classe I: R\$ 3.870.263,80. Classe II - CREDORES GARANTIA REAL: Banco do Brasil S/A, R\$ 500.000,00. Total da Classe II: R\$ 500.000,00. Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Adriano Aparecido da Silva, R\$ 292.336,89; Alice Maria Furlaneto Ligeiro, R\$ 400.638,56; Banco ABC Brasil S/A, R\$ 4.046.942,48; Banco Bradesco S/A, R\$ 6.921.412,36; Banco do Brasil S/A, R\$ 1.944.009,45; Bancred Fomento Mercantil Ltda, R\$ 951.480,93; Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, R\$ 1.129.580,40; Francisco Celso Ligeiro, R\$ 400.638,56; Itapack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., R\$ 39.244,73; Itaú Unibanco S/A, R\$ 2.067.917,65; JM Lubrificantes e Peças para Veículos Ltda., R\$ 215.506,25; Jorge Luiz Ligeiro, R\$ 400.638,56; José Ricardo Cardoso, R\$ 30.000,00; Juliano da Rosa Cortiana, R\$ 828.000,02; Luiz Carlos Fernandes Foz, R\$ 133.370,37; Malvese e Dauricio Sociedade de Advogados, R\$ 150.000,00; Mutirão Comércio de Derivados do Petróleo Ltda., R\$ 60.743,84; Patena Indústria e Comércio de Resinas e Filmes Plásticos Ltda., R\$ 431.976,12; Plastseven Indústria e Comércio Ltda., R\$ 80.000,00; SABESP, R\$ 51.862.519,76; Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A, R\$ 6.294.217,12; Sifra S/A, R\$ 3.105.448,37; Tapon Corona Metal Plásticos Ltda., R\$ 815.169,71; Valderli Albertini Machado, R\$ 1.357.525,86; White Martins Gases Industriais Ltda., R\$ 185.733,30; Total da Classe III: R\$ 84.145.051,29. Classe IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Adailton do Livramento ME, R\$ 99.681,83; M C Torquete Bazote Assis ME, R\$ 390.000,00. Total da Classe IV: R\$ 489.681,83. TOTAL GERAL: R\$ 89.004.996,92. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. Assis, de 17 fevereiro de 2020.

## ATIBAIA

### 3ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE PRISCILA DE ARAUJO LIMA, REQUERIDO POR JAIRO SOARES DE LIMA E OUTRO - PROCESSO Nº1004273-94.2019.8.26.0048.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr. Rogério Aparecido Correia Dias, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/11/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de PRISCILA DE ARAUJO LIMA, CPF 232.832.278-61, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeados como CURADORES, em caráter DEFINITIVO, os Srs. Expedita de Fátima de Araujo Lima e Jairo Soares de Lima. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS

(1bfwe.001 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ARRESTO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 1000993-18.2019.8.26.0048

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr. Rogério A. Correia Dias, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ AFONSO SEMOLINI, CPF 007.177.648-69, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Condomínio Residencial Portal das Hortências, alegando em síntese que a executada é proprietária do imóvel matriculado sob nº 118.246, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP, referente ao lote 118, com a área privativa de 593,07 m², área comum de uso condominial proporcional de 547,91 m², totalizando uma área de 1140,98 m², à qual foi atribuída a fração ideal de 0,7077 % relativamente às partes comuns e ao terreno do condomínio com 161.228,61 m², integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DAS HORTÊNCIAS, localizado na Estrada do Mingü, nº 1.700, Atibaia/SP e até o presente momento não efetuou o pagamento de suas quotas condominiais referente aos meses de setembro a dezembro de 2018, totalizando uma dívida de R\$ 17.067,82, atualizada até fevereiro de 2019. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento da dívida acima mencionada devidamente atualizada, acrescida de honorários fixados em 10% sobre o valor do débito, custas e despesas processuais, sendo que, no caso de pagamento integral no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade. O executado poderá ainda oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive